



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 415/08

00018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais e acresce dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

**EMENDA ADITIVA Nº
(Sr. Pepe Vargas)**

Acrescente-se ao artigo 1º da Medida Provisória 415/2008, onde couber, o § 3º com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º - Excetuam-se da vedação do caput do artigo, os estabelecimentos localizados em áreas consideradas como perímetro urbano.

Justificação

Muitos estabelecimentos comerciais, incluindo-se supermercados, de pequeno e grande porte, bem como bares, restaurantes e lanchonetes, estão localizados as margens de rodovias que, ao atravessarem perímetros urbanos, transformam-se em avenidas ou ruas de determinadas cidades ou vilas. Há casos, inclusive, às centenas espalhados pelo País, em que praticamente todo o comércio de determinada comunidade está localizado na margem das rodovias.

Nestes casos, torna-se evidente que a base da clientela desses estabelecimentos não é constituída de transeuntes das rodovias e sim da própria comunidade local, não se constituindo portanto na parcela de possíveis clientes que não devem ter acesso facilitado ao consumo de bebidas alcoólicas, conforme está proposto no espírito da MP 415/2008.

Inclusive, nestas situações, a proibição pode mesmo significar a inviabilidade de pequenos negócios e as naturais consequências econômicas advindas disto.

Essa é a correção que pretende a presente Emenda.

Sala das Sessões, fevereiro de 2008

PEPE VARGAS
Deputado Federal - PT/RS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	07/02/2008 às 14h
FABIO	Matr.:

